

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2013**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

**Autor:** Deputado PADRE JOÃO

**Relator:** Deputado ANSELMO DE JESUS

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Com a concordância dos nobres pares, solicito a inclusão de uma contribuição apresentada a este Relator pela EMBRAPA, que, a meu ver, contribui positivamente o aperfeiçoamento da proposição, a qual apresento em forma de uma emenda, dando nova redação ao art. 6º do Substitutivo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do respeitável Projeto de Lei nº 6.176, de 2013, na forma do substitutivo apresentado, com a emenda proposta nesta complementação de voto.

Sala de Comissões, em 11 de dezembro de 2013.

**Dep. ANSELMO DE JESUS**  
RELATOR

**\*0D1B8E4D54\***

**0D1B8E4D54**

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2013**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulos.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dá-se nova redação ao art. 6º do substitutivo.

**“Art. 6º** Na implementação da PNIBCS, cabe ao Poder Público:

I – capacitar e treinar os agricultores beneficiários da política de que trata esta Lei, diretamente ou por meio de parcerias que possam ser firmadas com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições sociais e sindicatos rurais, detentores de conhecimentos relativos à gestão de bancos de sementes e mudas, bem como sobre os biomas e os ecossistemas relacionados aos respectivos bancos de sementes e mudas, bem como sobre os biomas e os ecossistemas relacionados aos respectivos bancos de sementes e mudas e ao manejo de sementes incluindo a produção, seleção e caracterização e avaliação, para garantir a integridade, disponibilidade e outras características de interesse comunitárias;

II- apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes e mudas locais, tradicionais ou crioulas;

III – apoiar projetos que visem à condução de ensaios de variedades com o objetivo de caracterizar e avaliar as mesmas em função de suas potencialidades, de suas características especiais e da possível erosão genética presente;

IV – apoiar projetos de melhoramento participativo com o intuito de potencializar os seus mecanismos de adaptação, evitar os processo de erosão, bem como estabelecer mecanismos para recompor as perdas por erosão genética;

V – estimular a organização de comunidades rurais no sentido da formação e da manutenção dos bancos de sementes e mudas de que trata esta Lei;

**\*0D1B8E4D54\***

**0D1B8E4D54**

VI- acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das ações concernentes à execução da política de que trata esta Lei;

VII –desenvolver sistema de reposição das sementes e mudas;

VIII – disponibilizar os materiais genéticos de variedades, tradicionais ou crioulas contidos nas coleções de germoplasma dos órgãos públicos de pesquisa e ensino agropecuários.

IX – implementar e manter atualizado cadastro dos bancos comunitários de sementes e mudas de que trata esta Lei e de seus acervos;

X – estimular a troca de experiências e o intercâmbio de germoplasma entre bancos comunitários de sementes e mudas;

XI- instituir o Selo de Sementes ou Mudas de Variedades e Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, com o objetivo de atestar a sustentabilidade, o interesse social e ambiental da produção e do uso desse tipo de insumo.

XII - instituir zonas livres de transgênicos para a proteção dos materiais varietais, crioulos ou tradicionais;

XIII - monitorar a ocorrência de contaminação de variedades de sementes crioulas por cultivares transgênica;

XIV – incentivar o estabelecimento de canais de comercialização agricultor-consumidor no âmbito das cidades como elemento de preservação das variedades de sementes crioulas contidas nos Bancos Comunitários.”

Sala de Comissões, em 11 de dezembro de 2013.

**Dep. ANSELMO DE JESUS**  
RELATOR

**\*0D1B8E4D54\***

0D1B8E4D54